



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Recebido em 29/09/2020
[Assinatura]

Elisângela Alves de Oliveira
Secretaria de Gabinete
Diretora - Decreto Nº 041/2018

Encaminha-se às Comissões

Para os devidos Pareceres
Em: _____ 2020

Rejeitado em agosto
Aprovado na _____

Discussão

Por *rejeitado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação*
Sala das Sessões _____

[Assinatura]
Presidente da Câmara M. de Taguatinga - To.

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 007/2020. Do Executivo Municipal. "Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº 358/2009, bem como, define nova alíquota de contribuição previdenciária aos Servidores municipais de Taguatinga/TO e dá outras providências."

Comissão de Constituição Justiça e Redação
PARECER Nº 007/2020

EM: ____/____/2020

Presidente: Harles Evangelista dos Santos
Relator: Valdinei Ferreira Martins Xavier
Membro: Lindomá Almeida da Silva

[Assinaturas]
Relatório

Comissão de Finanças, O. T., F e Controle

EM: ____/____/2020

Parecer nº 007/2020

Presidente: Paulo Roberto Gomes Ferreira
Relator: Genivaldo Queiroz Tavares
Membro: Valmir Lino de Jesus

Comissão De A.T. T. A. D. e Serviços Públicos
PARECER 007/2020

EM: ____/____/2020

Presidente: Genivaldo Queiroz Tavares
Relator: Valdinei Ferreira Xavier Martins
Membro: Átina Gomes Dos Reis

[Assinatura]
Relatório

Comissão de E., C., D., e Meio Ambiente
Parecer 007/2020

EM: ____/____/2020

Presidente: Harles Evangelista dos Santos
Relatora: Átina Gomes Dos Reis
Membro: Valmir Lino de Jesus



PREFEITURA DE ADM 2017/2020
Taguatinga
TOCANTINS
Administrando com responsabilidade

Ofício/GP nº 194/2020.

Taguatinga – TO, 30 de Julho de 2020.

A Sua Excelência
Sr. Jose Aires Mendes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga – TO.

RECEBI
em 30.07.2020
às 12:45h
Dum

Volten n.º 1016

Senhor Presidente,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal n.º 007/2020, de 30 de julho de 2020 – Altera a Lei Municipal n.º 358/2009, que criou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taguatinga/TO e dá outras providências – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafoado tem o escopo de promover a alteração no artigo 48 da legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A referida alteração se faz necessária, pois se trata de exigências recentes contida nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 9º da EC nº 103/2019, também exigida pela Secretaria de Previdência para emissão do Certificado de Regularização Previdenciária (CRP) ao RPPS.

O projeto de lei submetido à análise deste Parlamento dispõe sobre a alteração da alíquota de contribuição dos servidores municipais para 14% (quatorze por cento).

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, convocando sessão extraordinária e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE ADM 2017/2020
Taguatinga
TOCANTINS
Administrando com responsabilidade

Projeto de Lei Nº 007 de 30 de Julho de 2020.

Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 358/2009, bem como, define nova alíquota de contribuição previdenciária aos servidores municipais de Taguatinga/TO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taguatinga, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I, II e III do art. 48 da Lei Municipal nº 358/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. (omissis)

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal,



PREFEITURA DE ADM 2017/2020
Taguatinga
TOCANTINS
Administrando com responsabilidade

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

§ 1º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota de contribuição dos servidores ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas em vigência.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA/TO, aos ____ dias do mês de _____ de 2020.

Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga
Prefeito Municipal